



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL

C G C / M F 80888670/0001-25

RUA GUARANI, 470 - CENTRO - FONE 0(**) 44 277-1142
CEP 86.970-000 - CORUMBATAÍ DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 182/2000

SÚMULA: FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, para o período de 1º de janeiro de 2001 à 31 de dezembro de 2004, será de R\$ 3.350,00 (Três Mil, Trezentos e Cinquenta Reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, para o período de 1º de janeiro de 2001 à 31 de dezembro de 2004, será de R\$ 677,79 (Seiscentos Setenta e Sete Reais e Setenta e Nove Centavos).

§ 1º - O Vice-Prefeito quando assumir as funções de Prefeito perceberá como este, pelos dias que responder pelo Município, mediante termo de posse em livro próprio, deixando de perceber o subsídio previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o Vice-Prefeito vier a tomar posse em cargo de provimento em comissão ou passar a perceber função gratificada, perante a Administração Municipal, direta ou indireta, deverá optar entre o subsídio fixado por esta Lei, ou a remuneração da função ou cargo empossado.

§ 3º - Se o Vice-Prefeito vier a tomar posse em cargo de provimento em comissão ou passar a perceber função gratificada, perante a Administração Estadual ou Federal, direta ou indireta, deverá perceber a remuneração do cargo empossado, deixando de receber o subsídio fixado por esta Lei.

Toda fé só será verdadeira, quando depositada em Deus.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL

C G C / M F 80 888 670 / 0001 - 25

RUA GUARANI, 470 - CENTRO - FONE 0(**) 44 277-1142
CEP 86.970-000 - CORUMBATAÍ DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

Lei n.º 182/2000 - página - 2

Art. 3º Os Subsídios mensais dos Secretários Municipais do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, para o período de 1º de janeiro de 2001 à 31 de dezembro de 2004, será de R\$ 780,00 (Setecentos e Oitenta Reais).

Parágrafo Único - Os Secretários Municipais farão jus a férias e ao 13º salário.

Art. 4º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, serão reajustados, a partir de 1º de Janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2004, de conformidade com os aumentos concedidos aos servidores públicos municipais, devendo ocorrer nos mesmos índices e datas.

Art. 5º Aplicar-se-ão as determinações desta Lei todas as limitações decorrentes da Constituição Federal, vigentes durante o período de 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2004.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2001.

PAÇO MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2000.



JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Toda fé só será verdadeira, quando depositada em Deus.